

Chamada nº 109/2023 para Seleção de Bolsistas

Chamada pública para concessão de bolsas de estímulo a inovação para o Projeto **“Implementar ações de promoção da segurança alimentar e nutricional e de geração de renda para agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais do Semiárido brasileiro no âmbito do Projeto Dom Helder Câmara segunda fase (PDHC II).”**, celebrado entre a Embrapa Alimentos e Territórios e gerenciado pela Fundação Arthur Bernardes – Funarbe.

1 – Objeto

- 1.1 - Visando apoiar as ações previstas no projeto **“Implementar ações de promoção da segurança alimentar e nutricional e de geração de renda para agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais do Semiárido brasileiro no âmbito do Projeto Dom Helder Câmara segunda fase (PDHC II).”**, a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe concederá Bolsa de Estimulo à Inovação, destinada à formação e à capacitação de recursos humanos e à segregação de especialistas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I); atividades de extensão tecnológica; de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia de interesse da Embrapa, para o projeto citado, em conformidade com o Manual de Normas da Embrapa nº 25, de 27 de Maio de 2019, o Acordo Geral de Parceria entre Fundações de Apoio e Embrapa, e o Anexo I.

2 – Beneficiários

2.1 – As Bolsas de Incentivo à Inovação no âmbito dos projetos e atividades poderão ser concedidas à:

- a) Especialistas, sem vínculo empregatício com a Embrapa, que venham a contribuir para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, e para atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- b) Estudantes de cursos técnicos, cursos de graduação e cursos de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades mencionadas no Anexo I.

2.2 – São compromissos do beneficiário da Bolsa:

- a) Dedicar-se às atividades que estiverem sob sua responsabilidade, realizando-as com empenho, em ritmo compatível com o exigido no respectivo Plano Individual de Trabalho;
- b) Mencionar sua condição de bolsista e o nome da Embrapa, Agência de Fomento e Instituição Parceira, conforme for o caso, nas publicações e apresentações dos trabalhos decorrentes na execução do seu Plano Individual de Trabalho;
- c) Apresentar relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, no período definido no Plano Individual de Trabalho;
- d) Manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações confidenciais / sigilosas a que venha ter acesso em razão de sua atuação como bolsista, não as repassando a terceiros;
- e) Restituir em valores atualizados, eventuais auxílios recebidos relacionados à bolsa, na hipótese do não cumprimento dos compromissos assumidos;
- f) Estar apto a desenvolver as atividades relacionadas ao Anexo I, em tempo compatível com o prazo de vigência desta Chamada, obedecendo o horário de funcionamento da Unidade da Embrapa onde os trabalhos serão executados.

3 – Normas Gerais:

3.1 – Compete aos coordenadores do Projeto orientar os bolsistas em todas as fases do trabalho, realizar o acompanhamento e a avaliação técnica das atividades desenvolvidas pelo bolsista.

3.2 – Os coordenadores do Projeto poderão dispensar o bolsista a qualquer tempo, caso este se torne inadimplente com suas obrigações acordadas no Contrato de Bolsa.

3.3 – As informações referentes aos tipos, titulação e experiência profissional, valores, pedido de concessão, local de atuação, carga horária, requisitos exigidos e principais atividades do bolsista, constam no Anexo I.

3.4 – Os bolsistas selecionados deverão executar as atividades previstas no Plano Individual de Trabalho, e enviar relatórios periódicos nos prazos e datas previstas no respectivo Plano Individual de Trabalho.

3.5 – A Funarbe obriga-se a contratar e a custear, direta ou indiretamente, seguro de acidentes pessoais em favor do bolsista, abrangendo os seguintes eventos: morte acidental, morte natural, invalidez por doença e invalidez por acidente, devendo-se indicar o número da apólice no Contrato de Bolsa, com recurso do projeto.

4 – Período da Concessão

4.1 – O prazo de concessão da Bolsa de Estímulo à Inovação será de acordo com o Anexo I, não podendo ser superior ao prazo de execução do projeto. A prorrogação ocorrerá mediante análise e decisão do coordenador do projeto, que terá como base a necessidade de acordo os objetivos do projeto, a disponibilidade de recursos e a performance do bolsista.

4.2 – É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa para o mesmo bolsista, bem como a concessão de forma permanente para o mesmo beneficiário, caracterizada quando a concessão do benefício ocorrer pelo prazo superior a 5 (cinco) anos, contínuos ou não.

5 – Inscrição

5.1 – Os interessados deverão, obrigatoriamente, preencher o formulário acostado no link <https://funarbe.org.br/selecao-de-bolsistas/> com suas informações curriculares, e enviar para o e-mail selecaobolsas@funarbe.org.br, juntamente com o currículo lattes até as 23h59 do dia 11/06/2023.

5.2 – No formulário constam os seguintes campos:

- a) Dados pessoais (nome completo, data de nascimento, estado civil, RG, CPF, endereço, telefones de contato e e-mail);
- b) Formação acadêmica (nome do curso, Instituição, ano de conclusão);
- c) Atuação profissional (Instituição, local, cargo, mês/ano de início e término do trabalho, tipo de vínculo e atividades desenvolvidas);
- d) Projetos de pesquisa (título, local onde o trabalho foi desenvolvido, coordenador, Instituição, mês/ano de início e término de sua participação);

- e) Dados complementares que não se enquadram em nenhum item anterior e que tenham relação com as qualificações exigidas no Anexo I.

5.3 – As informações incluídas no formulário são de responsabilidade do candidato.

5.4 – Dúvidas referentes a esta Chamada deverão ser encaminhadas por e-mail para selecaobolsas@funarbe.org.br com o assunto “**Dúvidas sobre Chamada nº 109/2023 para Seleção de Bolsistas**”.

6 – Seleção

6.1 – O processo de seleção será realizado através de análise das informações curriculares submetidas à chamada.

6.2 – Os candidatos serão avaliados pelo coordenador do projeto, e classificados conforme requisitos obrigatórios e desejáveis para a respectiva vaga, de acordo com o Anexo I, e critérios de seleção apresentados na tabela a seguir:

Critérios de Seleção	Pontuação
Requisitos Obrigatórios	
Formação acadêmica equivalente à exigência da vaga pretendida	Critério Eliminatório
Disponibilidade de carga horária necessária para a vaga pretendida	Critério Eliminatório
Requisitos Classificatórios	
Experiência em projetos afins em instituições com relevância na área, bem como em empresas do setor público, privado ou da sociedade civil.	0 – não possui 1 – um ano de experiência 2 – dois anos de experiência 3 – mais de dois anos de experiência
Atuação profissional em atividades similares as atividades que serão desenvolvidas pelo (a) bolsista, incluindo experiência em serviços de ATER e treinamento nos níveis de graduação, mestrado e doutorado.	1 ponto para cada ano completo de experiência, alcançando pontuação máxima de 4 pontos
Produção de materiais típicos de assistência técnica e extensão rural (publicação de cartilhas, folders, e outros materiais para difusão de conhecimentos e tecnologias) e ou artigos de produção científica.	1 ponto para cada publicação, até um máximo de 3 pontos
Pontuação Total	No máximo 10

6.3 – Cada candidato será avaliado através de seus dados curriculares, por no mínimo 2 (dois) avaliadores, sendo um deles o coordenador do projeto, e a segunda pessoa indicada pelo pesquisador, e que esteja apta a avaliar o candidato. Cada avaliador fará a pontuação separadamente, através de relatório elaborado para tal finalidade.

6.4 – A pontuação final de cada candidato será obtida por meio da soma dos critérios de seleção do currículo por cada avaliador, alcançando a pontuação máxima de 10 pontos.

6.5 – Os candidatos serão classificados de acordo com a maior pontuação final, e os 3 (três) candidatos que obtiverem as maiores pontuações, serão selecionados para a etapa da entrevista.

6.6 – Aos candidatos selecionados para a etapa da entrevista, será obrigatório apresentar documentos que comprovem as informações contidas no formulário de inscrição, tais como: diploma ou ata de defesa de tese, declarações de projetos desenvolvidos, relatórios dos quais participou, artigos científicos, contratos e documentos similares que comprovam as atividades desenvolvidas, entre outros.

6.7 – Em caso de empate, os 2 (dois) avaliadores deverão analisar as propostas empatadas, e definir a ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

6.7.1 – Os avaliadores deverão considerar para desempate, a maior nota recebida no item “Atuação profissional em atividades similares” e, permanecendo o empate, a maior nota recebida no critério “Experiência em projetos afins e, finalmente, a maior nota recebida no critério “Produção científica e qualificações complementares”.

6.8 – A relação dos candidatos selecionados para a entrevista será divulgada no site da Funarbe, e enviado por e-mail ao candidato, em até 3 (três) dias úteis após o prazo final de inscrição, constante no item 5.1.

7 – Entrevista

7.1 – As entrevistas serão realizadas como forma de avaliar comportamento, competências e experiências a partir de critérios como: comunicação oral, exposição das ideias, familiaridade com os temas de interesse da vaga, conhecimento das áreas de atuação do projeto, dentre outros.

7.2 – A entrevista será realizada por 2 (dois) entrevistadores, sendo um o coordenador do projeto e o outro uma pessoa indicada por ele.

7.3 – O local e horário da entrevista será divulgado no site da Funarbe, e enviado por e-mail ao candidato. As entrevistas poderão ocorrer via plataformas digitais.

8 – Resultado Final

8.1 – O resultado será divulgado no site da Funarbe, até 3 (três) dias úteis após a entrevista.

9 – Implementação da Bolsa

9.1 – O selecionado receberá e-mail da Funarbe, pelo qual deverá manifestar interesse na vaga no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sob pena de não ter a bolsa implementada.

9.2 – O bolsista selecionado deverá apresentar, conforme prazo informado no e-mail com o resultado da Chamada, os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante bancário.
- b) Currículo.
- c) Documentação comprobatória de escolaridade, cursos e demais informações elencadas no currículo enviado.
- d) Comprovante de residência atualizado.
- e) Ficha de cadastro de bolsista preenchido (será disponibilizado por e-mail pela Funarbe).
- f) Formulário de seguro de vida preenchido (será disponibilizado por e-mail pela Funarbe).

9.3 – O contrato de bolsa será emitido após o recebimento dos documentos citados no item 9.2.

9.4 – O contrato de bolsa será enviado por e-mail ao bolsista, onde o mesmo deverá imprimir, assinar, e devolver 2 (duas) vias para a Funarbe, junto com o formulário de seguro de vida original.

9.5 – O início das atividades somente poderá ocorrer depois de cumpridas todas as exigências pelo candidato, não sendo autorizado o pagamento de meses retroativos.

9.6 – Caso haja desistência do candidato selecionado, poderá ser convocado o segundo colocado, e assim, sucessivamente.

10 – Cancelamento da Concessão

10.1 – A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Funarbe, a pedido do coordenador do projeto, por ocorrência durante sua implementação de fato, que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada, ou, caso o bolsista não apresente desempenho condizente com as atividades previstas no respectivo Plano Individual de Trabalho.

10.2 – Caso ocorra o cancelamento da concessão, poderá ser convocado o segundo colocado, e assim, sucessivamente, a fim de dar continuidade às atividades do projeto.

10.3 – Será considerado inadimplente, o bolsista que:

- a) Deixar de atender as regras previstas no Contrato de Bolsa assinado entre as partes.
- b) Não entregar, nos prazos definidos no Plano Individual de Trabalho, os relatórios das atividades desenvolvidas.

10.4 – As bolsas concedidas poderão ser canceladas, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso o bolsista se torne inadimplente com suas obrigações constantes no contrato de bolsa.
- b) A pedido do líder do projeto, na hipótese de ser constatado desempenho insuficiente, ou outras circunstâncias consideradas relevantes.
- c) A qualquer tempo, a pedido do bolsista, mediante notificação ao líder do projeto.

11 – Relatórios

11.1 – O acompanhamento e a avaliação técnica das atividades desenvolvidas pelo bolsista, compete ao líder do projeto, ou responsável por ele designado, mediante a entrega, pelo

bolsista, de relatórios periódicos, nos prazos e datas previstos no respectivo Plano Individual de Trabalho.

11.2 – Se o líder do projeto, ou responsável por ele designado, em virtude da avaliação dos relatórios, verificar que não foram cumpridos os compromissos assumidos pelo bolsista, deverá informar, de forma fundamentada, à Funarbe, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para o devido cancelamento do contrato de bolsa.

Viçosa, 25 de maio de 2023.